

Ofício GABIN nº /2006
Encaminha Projeto de Lei do Orçamento para o Exercício de 2007
Cabeceira Grande (MG), 18 de Setembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Câmara Municipal

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e nos artigos 133, III e 136 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei nº 221, de 29 de Junho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007, e em total conformidade com o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2006/2009; com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Portarias regulamentadoras expedidas pela STN; e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Apenso encaminho mensagem expositiva da situação econômico-financeira da municipalidade e os anexos exigidos pela LDO.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Samuel Alves Pimenta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Nesta

MENSAGEM EXPOSITIVA

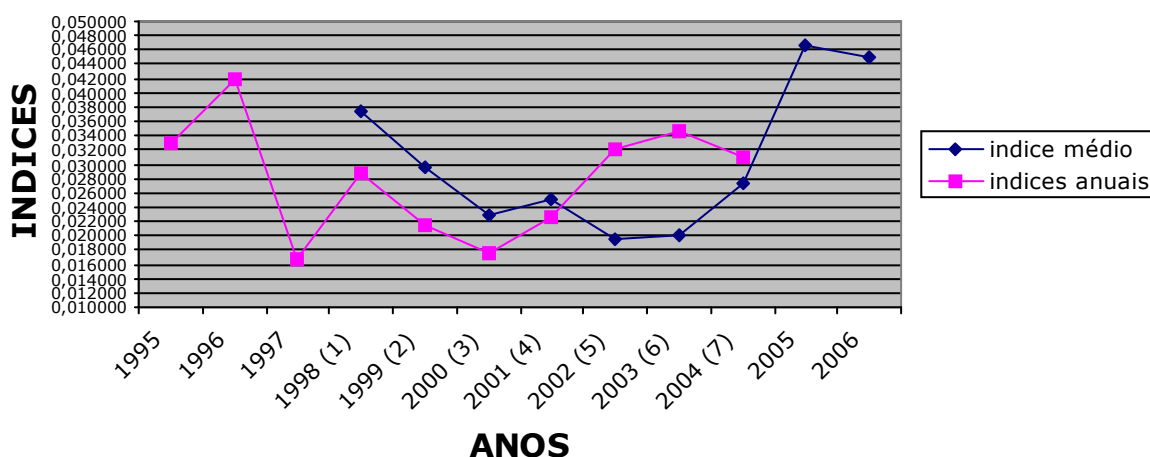
Exponho uma análise sucinta e circunstancial da situação econômico-financeira por que passa a administração pública municipal neste exercício e suas perspectivas para 2007.

1 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Dívida Flutuante — Representada pelo déficit existente entre as disponibilidades financeiras e os compromissos a pagar processados, a dívida flutuante inscrita no exercício anterior impactou significativamente o orçamento deste exercício. Somada as despesas não empenhadas, algumas já reconhecidas e outras com processo em tramitação, representam um considerável encargo na execução orçamentária de 2007, tendo como consequência a diminuição da capacidade de investimentos. **Restos a Pagar - Na Administração Direta:** Os Restos a Pagar inscritos para 2006 foram liquidados em sua maioria. Entretanto, não será possível gerar superávit primário suficiente para amortizar o déficit fiscal advindo dos exercícios anteriores, salvo — hipótese remota — um eventual excesso de arrecadação nos dois últimos meses deste exercício. Assim sendo, permanece a necessidade real da rolagem da dívida flutuante para 2007, quando deverá ser amortizada com o produto do superávit primário já estabelecido e outras medidas saneadoras já determinadas. **Na Administração Indireta:** Os Restos a Pagar inscritos do SANECAB foram liquidados. Entretanto, as despesas não empenhadas em 2005, principalmente os gastos com energia elétrica, foram parceladas junto à Concessionária, e estão sendo pagos no decorrer deste exercício.

Receitas: O crescimento da receita havia se estabilizado entre 2001 e 2003; os eventuais incrementos se limitavam à indexação anual dos tributos aos índices inflacionários ou ao crescimento econômico do país. A partir de 2004, especialmente em virtude da substancial elevação do índice de participação no bolo do ICMS, ao que se sabe em virtude da melhoria no acompanhamento para apuração do VAF desde 2002, ocorreu um incremento real nesta fonte de receita. A apuração do VAF de 2005 ocorrida neste ano aponta para um incremento substancial nas transferências do ICMS em 2007, mas que ainda são insuficientes para suprir as demandas da municipalidade; o orçamento de receitas correntes da Administração Direta para 2007 foi estimada em R\$8.743.000,00, significando um acréscimo de 16% sobre a reestimativa de arrecadação deste ano. Continuamos acompanhando a apuração anual do VAF, através de consultoria especializada, visando manter ou elevar o atual índice de participação. O gráfico abaixo apresenta a evolução de nossa participação do bolo do ICMS desde a emancipação:

EVOLUÇÃO DO ICMS CAB. GRANDE



Verifica-se que o Índice Médio, definidor dos repasses financeiros anuais, acompanha os índices anuais apurados, dentro da média dos dois últimos anos precedentes. Assim, para 2007 o VAF será afetado em 50% pelo resultado econômico do município ocorrido em 2005. Neste aspecto, o impacto final da geração de energia elétrica pela Usina de Queimado, somente ocorrerá no exercício de 2008, quando possivelmente dobraremos nossa participação.

Outros Compromissos Financeiros exigíveis – A municipalidade mantém em dia o serviço da dívida. Entretanto, os riscos fiscais mencionados na LDO expressavam, entre outras possibilidades, o impacto da apresentação de precatórios judiciais trabalhistas decorrentes de ações impetradas pelos servidores, ainda não julgados definitivamente. A municipalidade não teve disponibilidade financeira para encerrar o processo judicial neste exercício, mas mantém a intenção de negociar a liquidação deste passivo trabalhista com os servidores até o final de 2007, razão da programação inserta dentre os Encargos Gerais.

Na Adm. Indireta: A autarquias SANECAB tem um déficit fiscal que se acumula mensalmente na ordem de R\$15 mil reais, em face da defasagem tarifária. O ingresso de receitas não tem sido suficiente para pagar as despesas com o fornecimento de energia elétrica. Em 2005 determinei a revisão do esquema tarifário para adequar o preço da água à capacidade aquisitiva da população, com uma estratégia de diminuir os custos para quem economizar no consumo, e aumentar para aqueles que consomem acima das necessidades ou desperdiçam água. Após 8 meses de sua implantação, o novo esquema tarifário não atendeu as expectativas de zerar o déficit mensal; análise mais detalhada aponta como causa a falta de hidrometração das entregas, já que as ligações de água sem hidrômetro pagam apenas a tarifa mínima, e seu número é substancial, principalmente na Vila de Palmital de Minas. Para resolver o problema, já assinei convênio com a Funasa visando a liberação de recursos para hidrometrar 100% das ligações até o final deste exercício. Até 3 meses após a conclusão dos serviços estaremos acompanhando o desempenho da arrecadação visando tomar as medidas suplementares para zerar tal déficit.

2 – JUSTIFICAÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA E SOCIAL

Limitado pelo pequeno crescimento da receita, e pelas dificuldades econômicas existentes no País, a Administração vê-se obrigada a contingenciar gastos sociais, administrativos e de gestão do patrimônio, para produzir superávit fiscal que seja suficiente para eliminar parte da dívida flutuante existente, e nisso pouco difere do que ocorre em todas as outras esferas de governo.

Inobstante, os gastos sociais com os serviços básicos de Saúde e Assistência Social estão mantidos para 2007. Os gastos com saúde foram bastante incrementados neste exercício, especialmente em razão do restabelecimento dos serviços de atenção básica com a contratação de médicos residentes, e no orçamento da seguridade social busca-se assegurar recursos para novas ações que atenderão demandas específicas da comunidade. Na área Social, a dificuldade existente com a extinção maciça do trabalho no campo impõe a todas as esferas de Governo a obrigação de criar programas de geração de trabalho e de alternativas de renda, em face

Como novidade, apresentamos o orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – PRAEVCAB, como corolário da implantação do Regime Próprio de Previdência Social, cujo projeto de criação tramita nesta casa. A medida terá significativo impacto na contenção de despesas com obrigações previdenciárias, além de outras vantagens para a economia municipal. Prevê-se, neste primeiro exercício, que o Fundo acumule reservas superiores a R\$300 mil reais, dentro das expectativas do cálculo atuarial que abalizou a iniciativa.

3 – JUSTIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Está sendo encaminhada a memória de cálculo, métodos e premissas utilizadas para estimar as principais fontes de receita para o próximo ano. Dois métodos foram considerados para a projeção das receitas próprias e transferidas, levando em consideração duas variáveis: A taxa de inflação corrente e o crescimento econômico do PIB estadual e nacional.

A estimativa de repasses do FPM e de outras receitas transferidas pela União para o próximo exercício, reflete, além da perspectiva de atualização monetária dos repasses, a perspectiva de que seja aprovado pelo Congresso Nacional um acréscimo de 1% no bolo a ser distribuído aos municípios a partir do próximo ano, além do crescimento sustentado da economia.

Quanto às transferências de convênios, os planos de trabalho já encaminhados aos Ministérios permitiram incluir, entre as receitas voluntárias da União para o próximo exercício, a perspectiva de liberação de recursos para realização de investimentos na área de Saneamento, Infra-Estrutura.

As transferências do Fundef, no valor de R\$1.438 mil reais, foram calculadas projetando-se o número do censo escolar deste ano, estimado em 1.600 alunos freqüentes no ensino fundamental e a fixação do valor percapta aluno/ano em cerca de \$810,00 reais. A contribuição do município ao Fundo, à razão de 15% dos principais agregados de receita, foi

estimada em R\$884 mil reais. Nessa conta, o município obtém um superávit de 62,7%, evidenciando que nosso sistema de ensino fundamental tem sido financiado pelo Fundo. Ressalte-se que o Governo Federal empenha-se para aprovar ainda neste exercício o FUNDEB, que deverá substituir o FUNDEF a partir do próximo exercício. Entretanto, sem conhecer os mecanismos que serão utilizados, a proposta orçamentária deve levar em consideração as regras atuais do Fundef.

Despesas de Custeio: Para fixação da despesa de custeio, a diretriz para a apresentação de propostas setoriais do custeio de cada área foi no sentido de redução dos gastos, com elevação máxima de 7,0% da média realizada até 30 de Julho deste ano. Os gastos com pessoal foram calculados tomando por base o valor da folha do mês de Junho/2006, e seus valores foram fixados observando-se a possibilidade de atualização salarial a partir de maio, tomando-se como índice de revisão a variação do Salário Mínimo entre o piso de Abril/2006 (R\$350,00) e aquele que for determinado para Maio de 2007, cuja expectativa, inclusa no orçamento federal, pré-fixou em 7,14% ou R\$375 reais.

Deduzidas as despesas vinculadas, os encargos obrigatórios, e as despesas operacionais fixas, verificou-se um superávit corrente passível de financiar as parcelas futuras do leasing realizado junto ao FUNDOMAQ para aquisição neste ano de 02 caminhões e uma pá carregadeira; o pouco restante foi programado contrapartida de empréstimo que pretendemos obter para realizar melhorias na infraestrutura urbana, cuja prioridade é a expansão da pavimentação de vias dos dois núcleos urbanos, e os serviços complementares de guias, sarjetas e passeios públicos.

São as considerações essenciais exigidas e necessárias ao exame e aprovação da proposta orçamentária ora encaminhada.

Cabeceira Grande (MG), 18 de Setembro de 2006.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº013/2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), já deduzidas as retenções para o FUNDEF e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei n.º 221 de 29 de Junho de 2006 - LDO 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras, e são desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$9.054.215,00 (nove milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e quinze reais); e,

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$945.785,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II Da Fixação Da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$7.419.120, (Sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$2.580.880,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta reais);

III - Reservas de Contingência, no Orçamento Fiscal: R\$101.180,00 (Cento e um mil, cento e oitenta reais).

IV - Reserva de Contingência, no Orçamento da Seguridade Social: R\$315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único: Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$1.635.095,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e noventa e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei n.º 221 de 29/06/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Seção III Da Distribuição Da Despesa Por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a

meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2006, até o valor correspondente a vinte por cento (20%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2007.

IV - da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de

suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita, com vistas a regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta - Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 11 de abril de 2012.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

01.RECEITAS DO TESOURO		
1.1	Receitas Correntes	8.508.750,
1.2	Receitas de Capital	1.227.000,
02.RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS		
2.1	Receitas Correntes	264.250,
2.2	Receitas de Capital	0,
TOTAL DE CORRENTES =>		8.773.000,
TOTAL DE CAPITAL =>		1.227.000,
TOTAL GERAL =>		10.000.000,

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	9.604.550	88,24%	52.700	0,48%	9.657.250	88,73%
Receita Tributária	317.353	2,92%	0	0,00%	317.353	2,92%
Receita de Contribuições	420.140	3,86%	0	0,00%	420.140	3,86%
Receita Patrimonial	34.760	0,32%	0	0,00%	34.760	0,32%
Receita Industrial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	279.250	2,57%	0	0,00%	279.250	2,57%
Transferências Correntes	8.534.747	78,41%	52.700	0,48%	8.587.447	78,90%
Outras Receitas Correntes	18.300	0,17%	0	0,00%	18.300	0,17%
RECEITAS DE CAPITAL	20.000	0,18%	1.207.000	11,09%	1.227.000	11,27%
Operações de Crédito	0		1.000.000	9,19%	1.000.000	9,19%
Alienação de Bens	20.000	0,18%	0	0,00%	20.000	0,18%
Amortização de Empréstimos	0		0	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0		207.000	1,90%	207.000	1,90%
Outras Receitas de Capital	0		0	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	9.624.550	88,43%	1.259.700	11,57%	10.884.250	100,00%
DEDUÇÕES P/ FUNDEF	-884.250	-8,12%	0	0,00%	-884.250	-8,12%
TOTAL=>	8.740.300	80,30%	1.259.700	11,57%	10.000.000	91,88%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as retificadoras)

R\$1,00

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE CONVÊNIOS/OP. CRÉDITO			TOTAL	%
		%		%		
01 - Legislativa	352.000	3,52%	0	0,00%	352.000	3,52%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	41.384	0,41%	0	0,00%	41.384	0,41%
04 - Administração	1.112.629	11,13%	0	0,00%	1.112.629	11,13%
05 - Defesa Nacional	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
06 - Segurança Pública	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	377.758	3,78%	52.700	0,53%	430.458	4,30%
09 - Previdência Social	85.300	0,85%	0	0,00%	85.300	0,85%
10 - Saúde	1.557.622	15,58%	0	0,00%	1.557.622	15,58%
11 - Trabalho	70.000	0,70%	0	0,00%	70.000	0,70%
12 - Educação	2.532.034	25,32%	0	0,00%	2.532.034	25,32%
13 - Cultura	21.000	0,21%	0	0,00%	21.000	0,21%
14 - Direitos da Cidadania	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
15 - Urbanismo	277.055	2,77%	1.000.000	10,00%	1.277.055	12,77%
16 - Habitação	0	0,00%	100.000	1,00%	100.000	1,00%
17 - Saneamento	294.928	2,95%	107.000	1,07%	401.928	4,02%
18 - Gestão Ambiental	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
19 - Ciência e Tecnologia	31.600	0,32%	0	0,00%	31.600	0,32%
20 - Agricultura	276.168	2,76%	0	0,00%	276.168	2,76%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	916.142	9,16%	0	0,00%	916.142	9,16%
27 - Desporto e Lazer	66.000	0,66%	0	0,00%	66.000	0,66%
28 - Encargos Especiais	312.500	3,13%	0	0,00%	312.500	3,13%
SUBTOTAL =>	8.324.120	83,24%	1.259.700	12,60%	9.583.820	95,84%
99 - Reserva de Contingência	416.180	4,16%	0	0,00%	416.180	4,16%
TOTAL =>	8.740.300	87,40%	1.259.700	15,22%	10.000.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO

Assessor Especial de Gabinete

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃOS	REC. DO TESOURO	%	REC. DE CONV./ OP. CRÉDITO	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
01 - Câmara Municipal	352.000	3,52%	0	0,00%	352.000	3,52%
SUBTOTAL (A) =>	352.000	3,52%	0	0,00%	352.000	3,52%
02 - Gabinete do Prefeito	255.519	2,56%	0	0,00%	255.519	2,56%
03 – Procuradoria Geral do Município	41.384	0,41%	0	0,00%	41.384	0,41%
04 - Secretaria Municipal de Administração	1.098.600	10,99%	0	0,00%	1.098.600	10,99%
05 - Secretaria Municipal de Finanças	133.410	1,33%	0	0,00%	133.410	1,33%
06 - Secretaria Municipal de Educação	2.619.034	26,19%	0	0,00%	2.619.034	26,19%
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.249.125	12,49%	1.000.000	10,00%	2.249.125	22,49%
08 – Secretaria Municipal Agricultura	276.168	2,76%	0	0,00%	276.168	2,76%
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.557.622	15,58%	0	0,00%	1.557.622	15,58%
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	450.758	4,51%	152.700	1,53%	603.458	6,03%
50 - Encargos Gerais do Município	312.500	3,13%	0	0,00%	312.500	3,13%
SUBTOTAL (B) =>	7.994.120	79,94%	1.152.700	11,53%	9.146.820	91,47%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
09.32 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	293.000	2,93%	107.000	1,07%	400.000	4,00%
SUBTOTAL (C) =>	293.000	2,93%	107.000	0,20%	400.000	4,00%
99 - Reserva de Contingência	101.180	1,01%	0	0,00%	101.180	1,01%
TOTAL (A+B+C+D) =>	8.740.300	87,40%	1.259.700	11,73%	10.000.000	100%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete